



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9050 , DE 06 DE ABRIL DE 2000.

Dá nova redação ao artigo 2º, incisos I e II, do Decreto nº 7409, de 28 de março de 1996, e estabelece nova composição para a Comissão Estadual de Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - O artigo 2º, incisos I e II, do Decreto nº 7409, de 28 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A Comissão Estadual de Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, terá a seguinte composição:

I – como Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração;

II – como Membros, os titulares ou representantes legais dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social;

- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

- Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;

- Secretaria de Estado da Educação;

- Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2000.

Da nova redação no artigo 2º, incisos I e II, do Decreto nº 7409, de 28 de março de 1996, e estabelece nova composição para a Comissão Estadual de Planejamento Socio-Econômico-Ecológico de Rondônia, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:
=====

Art. 1º - O artigo 2º, incisos I e II, do Decreto nº 7409, de 28 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Comissão Estadual de Planejamento Socio-Econômico-Ecológico de Rondônia, terá a seguinte composição:

I - como Presidente, o Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração;

II - como Membros, os titulares ou representantes legais dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e do Desenvolvimento Econômico e Social;

- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

- Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;

- Secretaria de Estado da Educação;

- Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- Centro de Pesquisa Agroflorestal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – CPAF/EMBRAPA;

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA;

- Organização dos Seringueiros de Rondônia – OSR;

- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Rondônia – FETAGRO;

- Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste e Mato Grosso e Sul do Amazonas – CUMPIR;

- Coordenação do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia – PLANAFLORO;

- Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;

- Associação dos Prefeitos Municipais;

- Organização das Cooperativas do Estado de Rondônia – OCER;

- Federação das Indústrias de Rondônia – FIERO;

- Fórum das Organizações não-governamentais – ONG;

- Fundação Universidade Federal de Rondônia- UNIR;

- Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST;

- Federação da Agricultura do Estado de Rondônia – FAERON.”

publicação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua



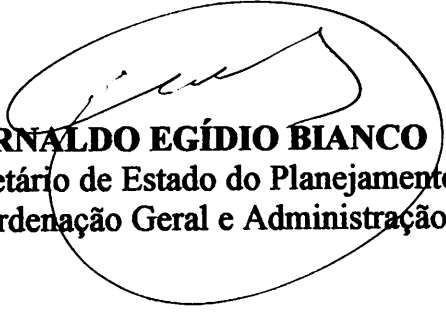
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de
abril de 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



ARNALDO EGÍDIO BIANCO
Secretário de Estado do Planejamento,
Coordenação Geral e Administração